



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2405/2025, de 14 de Outubro de 2025.

**Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da
Lei Municipal Nº 2001 que autorizou o Poder
Executivo a Contratar Médico Clínico Geral
(ESF1).**

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0002190-71-2025-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 111/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Contrato nº 011/2022, firmado nos termos do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 2001/2021 de 09 de setembro de 2021, prorrogado pela lei nº 2191/2023 de 21/11/2023, o qual autorizou o Poder Executivo a Contratar Profissionais de Saúde.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, **será por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de Novembro de 2025 a 02 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.050 Manutenção das Equipes Estratégia da Família - ESF - ACS - ESB

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.01.00 – CONTRATATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 14 dias do Mês de Outubro de 2025.

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração

